



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.155

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prof.ª FLÁVIA ROSSI, Vice-Prefeita no exercício do cargo eletivo de Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA DE MOGI MIRIM**, entidade devidamente cadastrada no Município de Mogi Mirim, para fins de repasse financeiro.

§ 1º O repasse de que cuida o art. 1º desta Lei será de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em repasses mensais, pelo período de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo período, uma única vez, destinado ao programa do ADOT – Atendimento Domiciliar e Orientação Terapêutica, através do Departamento de Saúde.

§ 2º O repasse poderá ser à conveniência do Município transferido à entidade em parcela única anual.

Art. 2º O valor do repasse será reajustado anualmente pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Ampliado), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 3º A entidade conveniada fica comprometida a apresentar até o 10º dia útil de cada mês a prestação de contas do mês anterior com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, bem como aplicá-los integralmente na execução do objetivo de que trata esta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e restituição aos cofres públicos dos valores repassados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal não exime a entidade da prestação de contas anual exigida pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim e ao Conselho Municipal de Saúde a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Fica a Prefeitura de Mogi Mirim autorizada, se necessário, disponibilizar servidor para prestar serviços junto à entidade beneficiária, através de cessão.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o Município e a entidade subvencionada.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.233, de 4 de outubro de 2006.

Prefeitura de Mogi Mirim, 12 de agosto de 2011.

Prof.ª FLAVIA ROSSI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 107/11
Autoria: Poder Executivo Municipal